

CONTRATO nº 101-2021.
Processo nº 164/21 – Dispensa nº 050/21.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal - Interior – Selbach – RS – CEP 99.450-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a prestação de serviços de desinfecção com monitoramento permanente e tratamento nos reservatórios de água nas localidades de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação de serviços o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.2 - O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação a ela imposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso com antecedência de 05 (cinco) dias.

3.3 - Farão parte integrante do contrato a proposta apresentada pela Contratada.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto conforme proposta;

4.1.3 - Aplicar penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Prestar os serviços no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.1.1 - Ter profissional disponível para a prestação dos serviços;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.


5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.


5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.




Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2135; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 25 de novembro de 2021.

LICS SUPER
AGUA
EIRELI:0485
7522000165

Assinado de forma digital por LICs
SUPER AGUA
EIRELI:04857522000165
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=RS,
l=SÉLBACH, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=20085105000106,
ou=presencial, cn=LICS SUPER
AGUA EIRELI:04857522000165
Dados: 2021.12.22 08:33:21 -03'00'

GILNEI STEFFENS
LICS SUPER ÁGUA EIRELI
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante




TESTEMUNHAS:





 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)